CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS.

CNPJ: 21.082.060/0001-70

RUA DR. HUGO LOPES NALY, Nº:647– IGREJINHA– AIMORÉS–MG– CEP: 35200-000
BEL. Tomaz Benedito de Souza – CPF: 552.380.766-49
Oficial
TOMAZDODO@HOTMAIL.COM
(33) 99999-1045

CERTIDÃO

Tomaz Benedito de Souza, oficial registrador do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Aimorés – Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc....

Certifico que foi registrado/averbado, nesta serventia sob o número:1385, fls. 279, Livro A-11, em 17/10/2023, a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO TERRA, apresentado toda documentação exigida por lei: Estatuto, lista presença, edital de convocação, relação de diretores, declarações, requerimento, Ata do dia 17/08/2023, etc. Visado por advogado DRº MATHEUS SALOMÃO NICOLI, O.A.B./MG 140/835. Era só o que me cumpria certificar. Eu, TOMAZ BENEDITO DE SOUZA, oficial, que a digitei e dou fé, assino em público e raso.

Aimorés – MG, 17 de outubro de 2023.

Bel: Tomaz Benedito de Souza
CPF: 552.380.766-49

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Aimorés

SELO DE CONSULTA: GZV40263

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6728331273457603

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R$ 0 **Recompe: R$ 1,49**

Emol: R$ 26,38 **TFJ: R$ 9,33** **TOTAL: R$ 35,71**

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO TERRA

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de dois mil e vinte e três (2023) alterou os seguintes dispositivos do Estatuto Social do Instituto Terra: art.1° e inclusão do parágrafo primeiro; art.2° e inclusão do parágrafo único; art.3°, art. 3° reordenação das alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "l", inclusão das alíneas "i", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z" e "aa", parágrafo segundo, terceiro e quarto, alteração da alínea "m" e "o"; art.4, art.4 alíneas "b" e "c", renumeração parágrafo quarto, inclusão do parágrafo quinto, sexto e sétimo; art. 5° reorganização alíneas "b" a "g" e inclusão alínea "h"; art.6 alteração das alíneas "a", "b", "d" e inclusão alíneas "e", "f" e "g"; art.7°; art.8°; renumeração dos demais artigos sequenciados; inclusão do art.11°; alteração do art.13°; inclusão do art.15°; art.23° inclusão alínea "f", "k" e "l", alteração alínea "g" e "j"; art.24° inclusão parágrafo primeiro, segundo e terceiro; art.31° inclusão das alíneas "l" e "m", e reordenação alínea "n", art.31° parágrafo primeiro inclusão alíneas "c", "d" e "e"; art.32°; art.36° inclusão das alíneas "a", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "k", alteração alínea "b", "c" e "f"; inclusão art.37°; inclusão art.40°; art.43° alteração parágrafo primeiro, segundo e terceiro, inclusão do parágrafo quarto; art.44°; art. 44° reordenação de alíneas e inclusão alínea "a", "b" "e", "g", "h", "i", "j", "k", alteração alínea "d" e parágrafo único; inclusão art. 45° e 46°; alteração art.47°; inclusão do art.50°; alteração art.51°; inclusão art.52°; alteração art.54°; inclusão art.57°, 58°, 59°, 60°.

Alteração estatutária consolidada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2023.

José Armando de Figueiredo Campos
Presidente do Conselho Diretor do Instituto Terra

Dr. Matheus Salomão Nicoli
Advogado
OAB/MG 140.835

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO TERRA
CNPJ nº 02.776.897/0001-75

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1.º - O **INSTITUTO TERRA**, doravante chamado **INSTITUTO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, fundado em 17 de abril de 1998 e prazo de duração indeterminado, com sede no município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Bulcão s/n.º, CEP 35.200-000, sendo regido pelo presente Estatuto e demais normas emanadas pela Assembleia Geral. O Instituto poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - É facultada a criação de filiais ou Núcleos Estaduais e Municipais, após prévia autorização do Conselho Diretor que, conforme a necessidade, indicará representantes para acompanhar o processo de estruturação, devendo esses Núcleos atenderem as disposições previstas neste estatuto e demais normas estabelecidas pelo Instituto para o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - Para a realização de seus objetivos, o Instituto empregará os meios que se apresentarem mais eficientes e adequados, sendo que todas as iniciativas ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Art. 2.º - O Instituto tem por objetivo e finalidade desenvolver, estimular e apoiar projetos e atividades para fortalecimento de ações para o desenvolvimento sustentável, através da recuperação e da conservação das florestas, da educação e proteção ambiental e do uso correto dos recursos naturais, promovendo sempre ações de relevância pública e social que contribuam na redução da desigualdade e da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Entre os princípios do Instituto está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, da liberdade de expressão, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo a todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos e de forma permanente.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.356-49

Art. 3.º - Para alcançar a sua missão e Instituto poderá, isoladamente ou através de cooperação com entidades de natureza pública, ou privada, nacional ou internacional:

a) Promover, executar e apoiar programas e ações concretas de conservação, preservação, gestão e recuperação ambiental;
b) Atuar direta ou indiretamente em atividades de educação ambiental, em todos os níveis de ensino, que dentre outras, possam compreender a capacitação e formação de recursos humanos, o intercâmbio de estudantes, o fomento de pesquisas, a promoção de cursos, encontros e seminários;
c) Cooperar na implementação de políticas públicas benéficas ao meio ambiente e que estejam de acordo com os seus objetivos;
d) Desenvolver todas as atividades de ciência e de tecnologia destinadas a conservação e preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, do ar atmosférico e do solo, dentre outros recursos naturais;
e) Promover a conscientização dos cidadãos quanto à necessidade de intervenção no processo de conservação do meio ambiente, visando a participação pública e o acesso à informação;
f) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa do meio ambiente;
g) Promover ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo ao manejo e conservação dos recursos naturais;
h) Promover e desenvolver ações de ecoturismo;
i) Promover, desenvolver e estimular o voluntariado;
j) Valorizar os conhecimentos e práticas tradicionais das populações indígenas e comunidades locais voltadas ao gerenciamento e desenvolvimento sustentável;
k) Desenvolver e apoiar atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas a consecução dos seus objetivos e a integração de toda a comunidade das cidades onde está inserido;
l) Apoiar material e financeiramente projetos de terceiros, que tenham por objetivo a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;
m) Produzir e/ou comercializar mudas de espécies florestais, nativas ou não, frutíferas, flores e plantas ornamentais, em viveiros próprios ou de terceiros, bem como praticar o comércio varejista de plantas, flores e frutos naturais para ornamentação;

n) Desenvolver projetos socioambientais e educacionais voltados para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de acordo com a necessidade local, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento e exercício da cidadania;

o) Desenvolver programas e projetos socioassistenciais gratuitos, permanentes e continuados, voltados ao desenvolvimento pessoal e social do indivíduo especialmente os menos favorecidos, pessoas com deficiência e/ou grupos minoritários, bem como ao envolvimento das comunidades nas quais o Instituto atua, sempre de maneira universal e sem qualquer tipo de discriminação.

p) Participar de conselhos, comissões e quaisquer órgãos colegiados voltados a criação e implementação de políticas públicas ambientais;

q) Promover, desenvolver, gerir e apoiar projetos de educação, pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou que tenham como escopo o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

r) Apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incentivando e estimulando o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre setor privado, setor público e acadêmico.

s) Fomentar, apoiar e incentivar as iniciativas das instituições voltadas ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas em que o Instituto estiver pesquisando, desenvolvendo e inovando.

t) Promover, executar, apoiar e/ou gerir programas, campanhas, eventos, atividades e/ou projetos que fomentem a cultura, a arte, a dança, a música, a educação, o esporte, o lazer, a recreação e a interação social para todos os públicos, sempre com o propósito de estimular ações que fortaleçam a cidadania e os valores universais, a produção e a difusão de bens culturais, os hábitos saudáveis e a qualidade de vida, a preservação ambiental, a integração social e o pensamento coletivo;

u) Escrever, executar, gerir e/ou captar recursos para projetos sociais próprios ou de terceiros, vinculados às leis de incentivo fiscal (federal, estadual, municipal), editais públicos ou privados, campanhas específicas e/ou emergenciais;

v) Apoiar, executar, fomentar e difundir atividades que promovam a cidadania cultural, a inclusão social, a acessibilidade e a diversidade, bem como o desenvolvimento de ações inovadoras, que integrem cultura, meio ambiente, esporte, educação, saúde, assistência social, arte digital e novas tecnologias;

w) Estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Almenara - MG
CPF 552.38[illegible]-49

x) Planejar, produzir e editorar livros e materiais informativos e científicos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto; desenvolver atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, desenvolver atividades de exibição cinematográfica e desenvolver atividades de produção de fotografias, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.

y) Praticar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

z) Desenvolver e praticar atividades de organizações associativas ligadas à cultura, à arte à recreação e lazer bem como à gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

aa) Desenvolver e praticar o ensino de arte e cultura.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo, que estejam em acordo com os objetivos do Instituto poderão ser implementadas, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - As atividades se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Para viabilizar seus objetivos e finalidades o Instituto dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em Geral e/ou organismos internacionais.

Parágrafo Quarto – O Instituto poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
25 552 380 766-49

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 4.º - O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto. O Instituto possui as seguintes categorias de membros:

a) **Associados Fundadores Vitalícios:** entendidos como aqueles que idealizaram e promoveram a criação do Instituto, incluindo a cessão da terra onde foi instalada a sede, a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), bem como do fornecimento de todos os recursos financeiros para fazer frente às despesas e investimentos necessários, constituindo-se nos principais contribuintes na primeira fase de vida do Instituto;

b) **Associados Fundadores:** entendidos como aqueles que assinaram a ata de criação do Instituto; os associados fundadores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos;

c) **Associados Efetivos**: entendidos como aqueles que, sendo indicados por pelo menos dois associados, forem admitidos pelo Conselho Diretor e contribuírem com valor e periodicidade a ser determinado pela Assembleia Geral (contribuição associativa). Os associados efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que estejam adimplentes e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores vitalícios, senhor Sebastião Ribeiro Salgado Júnior e senhora Lélia Deluiz Wanick Salgado, além de exercerem todos os direitos de associados, têm o direito de indicar o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Todos os direitos e prerrogativas pertencentes aos associados fundadores vitalícios serão transmitidos integralmente aos seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro – Os associados pessoa jurídica, credenciarão duas pessoas físicas, titular e suplente, para representá-los nesta qualidade.

Parágrafo Quarto - Em função do disposto na alínea "a" do artigo 4.º, sobretudo em razão da cessão da terra onde foi instalada a sede do Instituto, os associados fundadores vitalícios, seus herdeiros e sucessores estão isentos de qualquer taxa ou contribuição que venha a ser atribuída aos demais associados.

Parágrafo Quinto - Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

Parágrafo Sexto - Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens do Instituto, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. O Instituto não restituirá, sob nenhum pretexto, quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição e/ou doação, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.

Parágrafo Sétimo - A critério do Conselho Diretor poderão ser criadas outras categorias de associados, sendo seus direitos e obrigações definidos no ato da sua criação.

Art. 5.º - São direitos de todo associado:

a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;
c) Ter acesso as demonstrações contábeis do Instituto;
d) Participar das programações e benefícios instituídos pelo Instituto;
e) Frequentar a sede do Instituto e suas dependências, observando o Regimento Interno;
f) Colaborar com os órgãos de administração do Instituto na realização de seus objetivos;
g) Apresentar sugestão e reinvindicações pertinentes aos objetivos do Instituto;
h) Recorrer das decisões do Conselho Diretor.

omaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés MG
552 390 766-49

Art. 6.º - São deveres de todo associado:

a) Contribuir de forma que esteja ao seu alcance, para que os objetivos do Instituto sejam alcançados;

b) Cumprir e fazer cumprir os termos do presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas de funcionamento;
c) Zelar pela reputação e imagem do Instituto;
d) Pagar com pontualidade as contribuições associativas instituídas de acordo com a sua categoria;
e) Comparecer à Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;
f) Evitar, dentro do Instituto, manifestação de caráter político, religioso e racial;
g) Comunicar por escrito ao Conselho Diretor, modificação de endereço.

Art. 7.º - Os associados poderão pedir desligamento do quadro social a qualquer tempo, mediante pedido escrito ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 8.º - O associado que infringir ou não acatar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a gravidade da situação, as seguintes penalidades:

a) Advertência
b) Suspensão
c) Exclusão

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Alfenas - MG
552 380 766-49

Parágrafo Primeiro – Sofrerá **advertência** o associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade mais grave cominada para a infração.

Parágrafo Segundo – Sofrerá **suspensão** o associado que:

I – Reincidir em falta de que resultou advertência;

II – Não acatar as deliberações do Conselho Diretor, da Assembleia Geral e outros órgãos do Instituto;

III – Mantiver conduta incompatível com o decoro.

Parágrafo Terceiro - A **exclusão** do associado se dará em razão de justa causa, compreendendo-se como tal:

I – Sofrer pena de suspensão por três vezes, ainda que por razões distintas;

II – Praticar ato doloso, causar prejuízo financeiro ou moral ao Instituto;

III – For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

IV – Obtiver vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado, ou de conselheiro eleito;

V – Deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas e;

VI – Deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem justificativa ou três Assembleias Extraordinárias (consecutivas ou não) no período de um ano.

Parágrafo Quarto – A advertência, suspensão e/ou a exclusão serão aplicadas mediante decisão fundamentada do Conselho Diretor, e, no caso de suspensão e exclusão, após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da falta cometida e do propósito de aplicação da pena correspondente.

Parágrafo Quinto – Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão do Conselho Diretor.

Art. 9.º - O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em seu nome pelos administradores.

Art. 10 - Além dos associados, o Conselho Diretor poderá admitir também através de indicação de associados e conselheiros, **Membros Honorários**, título esse que será conferido à pessoa física ou jurídica que se identifiquem com os objetivos do Instituto e que lhe tenha prestado relevantes serviços ou contribuição financeira, ficando isento do pagamento de qualquer contribuição associativa.

Art. 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro
Título e Documento e de Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
152.280.766-49

DOS ÓRGÃOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos do Instituto:

a) Assembleia Geral
b) Conselho Diretor

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Almenara - MG
CPF 552.380.766-49

c) Conselho Fiscal

d) Conselho Consultivo

Art. 13 - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Art. 14 - É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos do Instituto extrair benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receberem qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 15 - O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais "*superávits*" (resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações) de qualquer natureza, auferidos mediante o exercicio de suas atividades.

Art. 16 - O Instituto não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até terceiro grau, ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Art. 17 - Os salários e as remunerações pagas pelo Instituto aos empregados e profissionais contratados para auxiliá-lo em suas atividades, aí incluídos o(a) Diretor(a) Executivo(a) e os Gerentes, deverão guardar, compatibilidade com o mercado de trabalho e não poderão gerar favorecimentos pessoais em prejuízo da entidade.

Parágrafo Único - Fica assegurado ainda o pagamento de profissionais do quadro de dirigentes, incluindo o(a) Diretor(a) Executivo(a), mesmo na eventualidade da execução de contratos de parceria firmados entre o Instituto e entidades do setor público.

Art. 18 - O Instituto não poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, nem firmar convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou arrisquem sua independência financeira e autonomia.

Art. 19 - O Instituto não se envolverá em questões e campanhas político-partidárias, e não permitirá sejam eleitos ou se mantenham nos cargos do Conselho Diretor e Fiscal cidadãos ocupantes ou postulantes de cargos eletivos na Administração Pública federal, estadual ou municipal.

Art. 20 - Os membros dos Conselhos do Instituto não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação do Estatuto Social.

Art. 21 - Havendo justa causa, os membros dos Conselhos do Instituto poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se justa causa:

a) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
b) Violação do Estatuto Social;
c) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
d) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares ou de amizade, em razão do cargo;
e) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do Instituto.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Araxá - MG
CPF 552.3[illegible]766-49

Seção I
Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior, sendo composta por todos os associados do Instituto.

Art. 23 - À Assembleia Geral compete:

a) Promover qualquer alteração no Estatuto da entidade, deliberação esta que exigirá convocação exclusiva e o voto de 2/3 dos associados;

b) Autorizar qualquer negociação com os bens imóveis de propriedade do Instituto, quando proposta pelo Conselho Diretor;

c) Avaliar o andamento dos programas e projetos em curso no Instituto, propondo ao Conselho Diretor as alterações que considerar necessárias;

d) Examinar o orçamento e o plano de trabalho do Instituto para o próximo exercício financeiro, aprovados pelo Conselho Diretor;

e) Analisar e aprovar as contas do exercício anterior;

f) Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

g) Eleger os membros do Conselho Diretor,

h) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés MG
CPF 552 390 766-49

i) Destituir os membros dos Conselhos do Instituto, nas hipóteses previstas no art. 21° pelo voto de 2/3 dos associados;

j) Referendar a decisão do Conselho Diretor de dissolução do Instituto, deliberação esta que exigirá convocação exclusiva e o voto de 2/3 dos associados;

k) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras associações e sociedades;

l) Aprovar, por indicação do Conselho Diretor, Regimentos e Normativas de criação e funcionamento de Fundo(s) Patrimonial(is).

Art. 24 – A Assembleia Geral ocorrerá:

a) Ordinariamente, uma vez a cada ano, no primeiro quadrimestre do ano civil, para avaliar o andamento dos programas e projetos em curso no Instituto bem como examinar as contas, as demonstrações contábeis, o orçamento e o plano de trabalho para o próximo exercício financeiro e, quando for o caso, para eleger os membros do Conselho Diretor;

b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e/ou Assembleias Gerais poderão ser realizadas na sede do Instituto ou outro local indicado no edital, ou ainda de forma semipresencial ou digital.

Parágrafo Segundo - O associado que participar por meio de videoconferência, fone conferência ou qualquer outro meio disponível será considerado presente.

Parágrafo Terceiro – A ata de reunião e/ou Assembleia Geral realizada de forma semipresencial e/ou digital, deverá ser assinada por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil e/ou por outro meio de certificação admitido pelas partes como válido, nos termos da Lei 14.063 de 2020.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais, devendo a convocação, em ambos os casos, conter a pauta de assuntos que serão tratados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na recepção do Instituto e/ou por carta, fax e/ou e-mail dirigido aos associados.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos associados dispensa a formalidade prevista neste artigo.

Parágrafo terceiro – O associado poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído.

Art. 26 - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, o Vice-Presidente ou, perante o impedimento ou a ausência de ambos, qualquer outro membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidindo o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

Art. 27 - A Assembleia Geral será instalada com pelo menos 2/3 dos associados em sua primeira convocação.

Parágrafo Único – Não havendo o *quórum* exigido, a Assembleia Geral ocorrerá 30 minutos após e no mesmo local, com número mínimo de 7 associados, ou menor que esse número se representar menos que 1/3 dos associados.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Almores - MG
PF 552.380.[illegible]-49

Art. 28 - As deliberações ocorrerão perante a aprovação da maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que for exigido *quórum* específico.

Seção II
Conselho Diretor

Art. 29 - O Conselho Diretor é o órgão de administração do Instituto e possui a seguinte composição:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário Geral
d) Diretores

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

Parágrafo Único – O Conselho Diretor será composto por no mínimo quatro diretores (alínea d).

Art. 30 - Os associados fundadores vitalícios são membros natos do Conselho Diretor, cabendo à Assembleia Geral eleger os outros membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo Segundo – A Presidência e a Vice-Presidência serão obrigatoriamente exercidas pelos associados fundadores vitalícios ou por outros conselheiros por eles indicados, sendo, estes últimos, por mandatos de 3 (três) anos ou por período menor, se o mandato de Conselheiro expirar antes, sendo permitida a recondução/reeleição por períodos sucessivos.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretor, este será substituído por indicação dos associados fundadores vitalícios, devendo o substituto permanecer no cargo até que se complete o mandato interrompido ou que seja realizada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro.

Art. 31 – Ao Conselho Diretor compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Traçar políticas e diretrizes de ação do Instituto e zelar pela realização de seus objetivos;

c) Aprovar o Regimento Interno do Instituto, definindo sua estrutura administrativa;

d) Aprovar o plano operacional, o orçamento e o relatório anual de atividades;

e) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;

f) Deliberar sobre a adoção de medidas judiciais na defesa dos interesses da entidade;

g) Selecionar e contratar o(a) Diretor(a) Executivo(a), os Gerentes e os representantes Regionais;

h) Advertir, suspender e desligar associados;

i) Admitir membros honorários;

j) Propor à Assembleia Geral alterações e reformas no Estatuto;

k) Deliberar sobre a aceitação de doações, subvenções, parcerias ou convênios;

l) Instituir Fundo(s) Patrimonial(is), bem como aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral seu(s) respectivo(s) Regimento(s), observado o disposto neste Estatuto e na legislação específica;

m) Aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) vinculados ao Instituto, observando para tanto as regras e requisitos definidos em seu Regimento;

n) Deliberar sobre a dissolução do Instituto, a qual só se dará através de aprovação unânime dos seus membros, condicionada a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;

b) Praticar, isoladamente, atos de representação e gestão do Instituto, tais como firmar contratos, convênios e termos de parceria de quaisquer espécies – os dois últimos após a aprovação do Conselho Diretor, abrir e movimentar contas bancárias, nomear procuradores, inclusive para fins judiciais.

c) Convocar Assembleia Geral, inclusive de eleições;

d) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normativas internas.

e) Aprovar as Instruções e Ordens Normativas para funcionamento interno propostas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
b) Assessorar o Presidente em suas atribuições e;
c) Monitorar os atos do(a) Diretor(a) Executivo (a).

Parágrafo Terceiro – Compete ao Secretário Geral:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, redigindo as atas respectivas;
b) Organizar a pauta das reuniões;
c) Supervisionar e apoiar a organização administrativa e funcional do Instituto.

Parágrafo Quarto – Compete ao Conselho Diretor, com vistas a melhorar a eficácia no desempenho nos papéis que lhe compete, e à sua exclusiva vontade, criar um ou mais comitês, sem caráter deliberativo, constituído(s) por membros do próprio Conselho, de forma a melhor aproveitar as competências e experiências específicas de seus membros no cumprimento e execução dos objetivos e atividades estabelecidas nos Arts. 2.° e 3.°.

Art. 32 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo a reunião ser instalada e validamente deliberar com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – A critério do Presidente do Conselho Diretor, a reunião poderá ser feita de forma virtual, pela *internet* ou outra forma não presencial que permita perfeita comunicação e interação entre os participantes em tempo real. Aplica-se este mesmo critério para as Assembleias Gerais.

Art. 33 – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos presentes, cujos votos poderão ser declarados pessoalmente pelos membros ou através de procuradores, carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, se ocorrer a impossibilidade do comparecimento.

Parágrafo Único – Ocorrendo empates nas votações o Presidente terá o voto de qualidade.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Almorés - MG
CPF 552.330.766-49

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração contábil e financeira do Instituto é composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Diretor e nem exercer cargos executivos na entidade e deverão preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com as funções deste cargo.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, fiscalizando o uso do seu patrimônio em observância aos objetivos sociais, opinando inclusive sobre as operações patrimoniais (aquisição e alienação de bens), emitindo as ressalvas que julgarem necessárias;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil do Instituto e emitir parecer anual que será submetido a Assembleia Geral para aprovação das contas e atos do Conselho Diretor, referente ao exercício anterior;
c) Apresentar ao Conselho Diretor, propostas relativas a administração financeira e patrimonial do Instituto;
d) Opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a operações patrimoniais relevantes;
e) Comparecer, quando convocado pelo Conselho Diretor, às Assembleias Gerais, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;
f) Recomendar a realização de auditoria externa quando julgar necessário ou, se essa já existir, solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;
g) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Instituto;
h) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

i) Participar das reuniões do Conselho Diretor sempre que houver deliberação sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, operações patrimoniais (aquisição e alienação de bens);

j) Desenvolver e executar uma agenda compartilhada com os demais órgãos envolvidos na implementação da política de riscos e conformidade (*compliance*) do Instituto, acompanhando e fiscalizando a aderência ao plano de trabalho conforme cronograma, garantindo que todos os paradigmas e vieses internos sejam superados e as metas sejam atingidas, sugerindo ao Conselho Diretor implementação de medidas para prevenção ou mitigação dos principais riscos em razão de eventual descumprimento do plano de trabalho;

k) Sugerir, implementar e operar - de forma isolada ou em conjunto com a auditoria interna - um sistema de controle interno eficaz para o monitoramento dos processos operacionais e financeiros relacionados com a gestão de riscos e de conformidade (*compliance*), avaliando anualmente sua eficácia e prestando contas ao Conselho Diretor através de relatório de avaliação.

Art. 37 - O Conselho Fiscal pode sugerir ao (a) Diretor (a) Executivo (a) a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros. O Presidente do Conselho será o responsável pela coordenação dos trabalhos e, na sua ausência, tal função será exercida pelo Secretário.

Parágrafo Segundo - As deliberações se darão pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo a reunião ser instalada com a maioria simples de seus membros.

omaz Benedito de Souza
ficial do Cartório Registro
tulo e Documento e Pessoas
ídicas de Ambores - MG
552.38[illegible]49

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 38 – O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, de apoio e assessoramento, é composto por membros indicados pelo Conselho Diretor com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 39 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) Subsidiar o Conselho Diretor em relação à política de atuação do Instituto e em assuntos estratégicos que permitam aumentar e divulgar o campo de ação do Instituto sob os seus aspectos culturais, educacionais, técnicos, científicos ou financeiros;
b) Sugerir medidas de interesse do Instituto, sempre atentando para as oportunidades de atuação do mesmo;
c) Opinar sempre que solicitado pelos órgãos do Instituto sobre assuntos de interesse da entidade.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Andrés - MG
CPF 552.3[illegible]-49

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - A eleição para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate nas eleições, caberá ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - O associado interessado em se candidatar, deverá se inscrever sob protocolo na secretaria geral do Instituto, até 3 (três) dias úteis que antecederem a Assembleia para este fim.

Artigo 41 - O Presidente do Conselho Diretor deverá convocar Assembleia Geral de eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, ficando prorrogados os respectivos mandatos até a data da posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 42 – O Conselho Diretor será apoiado em suas atividades por profissionais contratados e remunerados segundos os valores de mercado, na época e na região de atuação, residentes no país, que ocuparão os cargos de Diretor(a) Executivo(a) e de Gerência sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – O(A) Diretor(a) Executivo(a) e os Gerentes serão designados pelo Conselho Diretor, mediante indicação do Presidente.

Parágrafo Segundo – O cargo de Diretor(a) Executivo(a) ou os demais cargos de gerência em vacância poderão ser exercidos por qualquer membro do Conselho Diretor, desde que nomeado pelo mesmo, ficando vedada qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício do cargo.

Art. 43 - Caberá ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

a) Representar o Instituto em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros de modo geral;
b) Abrir e movimentar contas em quaisquer instituições financeiras;
c) Responder pela gestão executiva do Instituto como um todo;
d) Supervisionar e dirigir as atividades do Instituto;
e) Apresentar ao Conselho Diretor propostas de planos de atividades do Instituto;
f) Organizar junto ao Conselho Diretor o plano de atividades, o orçamento e agenda anual do Instituto;
g) Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos e programas em execução, bem como assegurar devida adequação de sua respectiva prestação de contas aos órgãos requisitantes, e outros, direta ou indiretamente interessados.
h) Dar apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos e Comitês;

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Almenas - MG
CPF 552.380.[illegible]-49

i) Estar presente, sem direito a voto e quando convocado, às reuniões dos Conselhos e às Assembleias Gerais;

j) Apresentar ao Conselho Diretor no final de cada período financeiro o relatório dos atos e atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de convênios, contratos e movimentações em qualquer instituição financeira de valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), deverá se dar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou por este último, isoladamente, ou ainda em conjunto com um procurador nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, desde que membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - A assinatura de convênios, contratos e movimentações em qualquer instituição financeira de valor igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) deverá se dar em conjunto com um Gerente.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima expressos poderão ser reajustados anualmente através da aplicação do índice IPCA – Índices de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Quarto – Quando for o caso, este reajuste será realizado no primeiro mês após o encerramento do ano fiscal, como forma de corrigir a perda do poder de compra da moeda no período, sendo registrado na ata da reunião do Conselho Diretor subsequente a atualização.

CAPÍTULO VI

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 44 – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra maneira lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais. Constituem fontes de recursos e receitas do Instituto:

a) Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

b) Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras, assim como rendimentos obtidos com operações envolvendo imóveis próprios ou de terceiros;

c) Recursos derivados de convênios, parceria, acordos e contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

d) Remuneração por serviços prestados pelo Instituto dentro de suas atribuições estatutárias e/ou quaisquer outras receitas decorrentes da execução dos seus projetos ou atividade-meio, entre elas, mas não se limitando a, produção e comercialização de mudas de espécies florestais nativas ou não, frutíferas, flores e plantas ornamentais em viveiro próprio ou de terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social;

e) Remuneração por prestação de serviços de publicidade, consultoria e assessoria, palestras, promoção de eventos em geral (presencial ou virtual), bazares beneficentes, *e-commerce*, produção, editoração, publicação de materiais informativos e científicos destinados ao cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;

f) *Royalties* pagos pelo uso, licenciamento, ou sub-licenciamento de sua marca, bem como direitos autorais, desenvolvimento e licenciamento de outras marcas;

g) Receitas Patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is);

h) Receitas oriundas da exploração de atividades-meio, que eventualmente venham a ser realizadas pelo Instituto, cujo resultado será integralmente reinvestido na consecução de seu objeto social e em território nacional;

i) Receitas decorrentes da participação do Instituto em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

j) Valores de captação de incentivos fiscais e patrocínios;

k) Todas as formas de recursos estrangeiros;

l) Qualquer fonte de recurso que tenha origem legal e não seja contrária aos objetivos da entidade.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documento e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

Parágrafo Único - O Instituto poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual "*superávit*" obtido em razão dessas atividades serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais e educacionais.

Art. 45 - Compreende-se como despesa:

a) Pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários e prestadores de serviços e outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das suas atividades;

b) Aquisição de insumos e materiais para serviços diversos, despesas operacionais e administrativas diversas;

c) Gastos com investimentos e com custeio de obras, manutenção e conservação de bens do Instituto;

d) Demais gastos autorizados pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) e pelo (a) Presidente do Conselho Diretor para a gestão do Instituto ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

Parágrafo Único. As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

CAPÍTULO VII

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Almores - MG
CPF 552.380.768-49

DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 46 - O Conselho Diretor, através do seu Presidente, poderá instituir Fundo(s) Patrimonial(is), o que será parte do patrimônio do Instituto e composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e perpetuidade do seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – O(s) Fundo(s) Patrimonial(is) será(ão) formado(s) por dotações do próprio Instituto, herança, legado e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Segundo - O(s) Fundo(s) Patrimonial(is) será(ão) composto(s) de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - O(s) Fundo(s) Patrimonial(is) será(ão) regido(s) por Regimento(s) Interno, elaborado(s) pelo Conselho Diretor, de acordo com o disposto neste Estatuto e demais normas legais e contratuais aplicáveis ao tema, e deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os bens e recursos componentes do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme o previsto em seu Regimento Interno, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades e projetos, do propósito do Instituto e a perpetuação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 47 – Para fins contábeis e fiscais o exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 – As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, e ao FGTS, serão, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas à Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Diretor, para apreciação e aprovação.

Art. 49 – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto a Receita Federal e FGTS, a qual ficará disponível para exame de qualquer cidadão.

Art. 50 – O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto em decorrência dos Termos e Parceria celebrados com o Poder Público, observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO DE REG. TIT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.082.060/0001-70

Apresentado para registro hoje 17/07/2023 às 9:00 horas Dou fé

Registrado hoje 17/07/23 no livro A11 fls 279 sob nº 1385 na hora legal. Dou fé

Oficial: Bel. Tomaz Benedito de Souza - CPF: 552.380.766-49

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Aimorés
SELO DE CONSULTA: GZV40262
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6444045069137044

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R$ 0 **Recompe:** R$ 1,21
Emol: R$ 21,41 **TFJ:** R$ 7,56 **TOTAL:** R$ 28,97

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o *quórum* mínimo previsto para esse tema.

Art. 53 - O Instituto poderá ser dissolvido por decisão unânime do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, cabendo ao(à) Diretor(a) Executivo(a) juntamente com um membro do Conselho Diretor ou um procurador nomeado pelo Conselho Diretor, mediante instrumento de procuração outorgado pelo Presidente do Conselho Diretor, atuarem como liquidantes.

Art. 54 – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei n.º 13.019/14 que tenha o mesmo objetivo social do Instituto, a ser(em) definida(s) pelo Conselho Diretor na mesma Assembleia que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma, o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do Instituto, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Art. 55 – Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pelo Conselho Diretor.

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório Registro
Título e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.[illegible]766-49

CARTÓRIO DE REG. TIT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.082.060/0001-70

Apresentado para registro Título hoje 17/10/2023 às 9:00 horas Dou fé.
Registrado hoje 17/10/23 no livro A U fls. 979 sob nº 1585 na hora legal Dou fé.

Oficial: Bel. Tomaz Benedito de Souza - CPF: 552.330.766

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro de Título e Documento e Pessoas Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.330.766-40

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Aimorés
SELO DE CONSULTA: GZV40257
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7487220560890537

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R$ 0 **Recompe: R$ 8,45**
Emol: R$ 149,21 **TFJ: R$ 50,73** **TOTAL: R$ 199,94**

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Averbação
Nº 001

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, expressamente, o estatuto anterior.

Art. 57 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 58 - A assinatura dos documentos oficiais do Instituto poderá ser feita por meio de certificados eletrônicos, ainda que certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), desde que cumpridos os requisitos e exigências do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, restando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desses documentos.

Art. 59 - Fica eleito para todos os fins e efeitos o foro da cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Art. 60 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17/08/2023 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Aimorés/MG, 17 de agosto de 2023

Dr. Matheus Salomão Nicoli
Advogado
OAB/MG 140.835

José Armando de F. Campos
Presidente do Conselho Diretor do Instituto Terra

Matheus Salomão Nicoli
Advogado OAB/MG 140/835

CARTÓRIO DE REG. TIT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.082.060/0001-70

Apresentado para registro hoje 17/10/2023 às 9:00 horas Dou fé.

Registrado hoje 17/10/23 no livro A11 fls 119 sob nº 1385 na hora legal. Dou fé.

Oficial: Bel. Tomaz Benedito de Souza - CPF: 552.380.766-

Tomaz Benedito de Souza
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Aimorés - MG
CPF 552.380.766-49

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Aimorés
SELO DE CONSULTA: GZV40177
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2641063877522237

Quantidade de atos praticados: 80
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R$ 0 **Recompe:** R$ 52,39
Emol: R$ 929,71 **TFJ:** R$ 299,28 **TOTAL:** R$ 1.228,99

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br